



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo do Distrito de Manhiça

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Manuel Alejandro Rodríguez Ricardo, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Enzo Hussein Rodríguez Ricardo para passar a usar o nome completo de Enzo Emanuel Rodríguez Ricardo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Fevereiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Artur Justo Chindandali, técnico profissional em administração pública e administrador do Distrito da Manhiça, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores de Cana Sacarina do Sector F-melembe, localizada na localidade Manchiana, Posto Administrativo de 3 de Fevereiro, Distrito de Manhiça, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores de Cana Sacarina do Sector F-melembe.

Governo do Distrito da Manhiça, 17 de Junho de 2013. — O Administrador, *Artur Justo Chindandali*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bayer Schering Pharma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta da assembleia geral de 14 de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade Bayer Schering Pharma Moçambique, Limitada., matriculada sob o n.º 18125, a folhas cinquenta e três do livro C traço quarenta e cinco deliberaram destituir do cargo de administradores da sociedade os senhores João Paulo Ribeiro Cardoso Barroca e Frans Jakob Labuschagne e nomear, em sua substituição, os senhores Klaus Eckstein e Vinit Rajesh Jindal e ainda deliberaram alterar os artigos 1.º n.º 1; 3.º n.º 1; 10.º n.ºs 1 e 3 e 12.º n.º 3, dos estatutos da sociedade os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bayer Moçambique, Limitada, e constitui-se

como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo na Avenida Mártires de Inhamitanga, n.º 170, 4.º andar, Direito.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto, o comércio geral, a importação, exportação, distribuição e registo de:

- Produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário, preparações e produtos médicos, cosméticos e produtos de embelezamento;
- Produtos fito farmacêuticos e sementes de produtos hortícolas;

c) Produtos relacionados com a resistência e combate de insetos e pragas.

ARTIGO DÉCIMO

Representação da sociedade

Um) Compete aos administradores, conjunta ou isoladamente representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de qualquer um dos dois administradores, ou dos mandatários a quem estes tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Grocha Engenharia e Construção Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100822008 uma entidade denominada, Grocha Engenharia e Construção Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gil Alexandre Moreira da Rocha, casado, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo portador do DIRE n.º 11PT00046632, emitido aos, 2 de Fevereiro de 2017

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grocha Engenharia e Construção Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Condomínio ka Matsolo, casa número dez, no Bairro da Matola, cidade Mtola.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

Consultoria em engenharia civil, geotécnica e gestão, importação e exportação, formação, restauração e turismo, gestão de empreendimentos, venda e comercialização de materiais e equipamentos, comércio geral com Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio: Gil Alexandre Moreira da Rocha.

ARTIGO ARTIGO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

QUARTO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Gil Alexandre Moreira da Rocha, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Império do Sabor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815451 uma entidade denominada, Império do Sabor, Limitada.

Entre:

Nazmira Kassim, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 1388, 1.º andar esquerdo, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152257B, emitido em Maputo, aos 19 de Maio de 2015;

Waris Manzoor Rather, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Srinagar – Índia, residente na rua Bank Street Building n.º 20 Al Hamriya Room, n.º 302, Bur Dubai – Dubai – Emiratos Árabes Unidos, portador do Passaporte Indiano n.º J7219239, emitido aos 6 de Março de 2012, em Srinagar.

Pelos acima mencionados, é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de: Império do Sabor, Limitada, com sede na Avenida Ho Chi Min, 1388, 1.º andar esquerda, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir novas sucursais quando conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Confeção e produção de produtos alimentares, nomeadamente bolos, sobremesas, salgados e todos produtos de pastelaria, confeitaria e geladaria;
- b) Organização e gestão de eventos;
- c) Confeção de refeições ao domicílio;
- d) Serviços de *catering*;
- e) Gestão de estabelecimentos comerciais de produtos alimentares, de materiais ou produtos de higiene e limpeza incluindo seus equipamentos; incluindo a prestação de serviços de fotocópias, encadernação, impressão, *cyber* café e similares;
- f) Consultoria, formação e prestação de serviços de: coaching gestão, contabilidade, fiscalidade, auditoria, recursos humanos, *marketing*, publicidade, relações públicas;
- g) O exercício de comércio geral a grosso, a retalho e prestação de serviços de todas as subclasses do CAE – Classes de Actividades Económicas, com importação e exportação;
- h) Prestação de serviços multidisciplinares, consultorias, acessórias e representação de marcas industriais e comerciais;
- i) Prestação de serviços de imobiliária, consultoria em construção civil e serralharia industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social, desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor no país.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da presente sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a (60%), sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia: Nazmira Kassim;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a (40%), Quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Waris Manzoor Rather.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído sempre que necessário, em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os restantes sócios, manifestarem interesse pela quota do cedente, este poderá decidir pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, passando o novo sócio a gozar dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação activa e passiva, fica a pertencer a sócia Nazmira Kassim, que desde já, é nomeada administradora.

Dois) A administradora está dispensada de caução e goza dos mais amplos poderes de gestão que exercerá livremente e nos limites do objecto social podendo ainda nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes se for necessário, poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias e serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para que a lei prescreve formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiro a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido que esteja o numero anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem e será liquidada nos termos a serem deliberados por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por interdição, inabilitação ou falecimento de algum dos sócios, a sociedade continua com os capazes ou sobreviventes e o representante ou os herdeiros do sócio interdito ou falecido, dispensando caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Illegível*.

Magaia – Agro-Pecuária, Transportes Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100717042 uma entidade denominada, Magaia – Agro-Pecuária, Transportes Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

João Jumela Magaia, solteiro, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400054460C, de vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Cláudio Adónis João Magaia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102504306J, de dez de Maio de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação, Magaia – Agro-Pecuária, Transportes Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no bairro de Albazine, Quarteirão cinco, casa número vinte e seis, podendo a sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Agro-pecuárias, como cultivo agrícola, manejo de animais, bovinos, ovinos e equinos, reprodução e controle zootécnico, preparo de solo, plantio e tratamentos culturais, pastagens e qualidade da criação de animais;

- b) Comércio e serviços, a retalho e grosso, importação e exportação;
- c) Transporte de cargas e mercadorias.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente as quotas dos sócios, João Jumela Magaia, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e Cláudio Adónis João Magaiano valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições acordadas pelos sócios Integrantes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios João JumelaMagaiaeCláudio Adónis João Magaia, que desde então ficam nomeados gerentes da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os gerentes são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) Os gerentes são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 15 de Novembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido aplicação do lucro remanescente pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará intacta podendo fazer-se presente o substituto, mediante a apresentação da procuração devidamente reconhecida pelo cartório nacional.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em Vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Z. K. Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 48 verso à 50 verso do livro de notas para escrituras diversas número 207-A, a Cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Z. K. Investimentos, Limitada, entre: Zoheb Jamal e Abdul Kadeer Mohamed Rashid, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Z. K. Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Marginal, nesta cidade de pempa, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A pesquisa geológica mineira;
- b) Exploração, comercialização e exportação de minerais preciosos, semi-preciosos e de ferro, ouro, cobre, niquel, platina e prata.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Zoheb Jamal, detém 100.000,00 MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, detém 100.000,00 MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total e parcial de quotas entre os sócios.

A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passara pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Ficam desde já nomeados os sócios, gerente da sociedade o sócio Zoheb Jamal, e para o cargo de administrador da sociedade o sócio Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com dispensa de caução.

Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único : Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou administradora a quem por eles for autorizado qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios. Ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.es da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 16 de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Prestige Mobility, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820536 uma entidade denominada Prestige Mobility, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Prestige Mobility, corretagem de seguros S.A é uma sociedade anónima, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a:

- a) O exercício da actividade de intermediação de seguros;
- b) A realização de actos e operações de natureza mobiliária, imobiliária, comercial e financeira, incluindo a concessão de fianças, prestação de cauções e garantias reais e pessoais a favor de terceiros, desde que tais actos estejam relacionados ou sejam instrumentais à realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, desde que os accionistas acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e sede

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e tem a sua sede provisória na Avenida Ho Chi Min n.º 359 na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração poderá deliberar igualmente a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais),

dividido em 40.000 (quarenta mil acções), de valor nominal de 10,00 MT (dez meticais), cuja distribuição encontra-se nos registos internos da sociedade.

Dois) As acções são nominativas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas, os accionistas poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Enumeração e mandato

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos sendo permitida a sua reeleição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Composição e competências

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, composto por todos os accionistas.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A eleição, a remuneração e a dissolução do Conselho de Administração;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) A constituição de consórcio.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleçam uma maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

Reuniões, deliberações e convocação

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas a quem competem todos os poderes que lhe são conferidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de fax, e-mail, telefone, por anúncio em jornal ou qualquer outro meio de reputada eficácia, até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelo Director Executivo ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Seis) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado dois terços do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

Composição

Um) O Conselho de Administração é composto por quatro administradores eleitos em Assembleia Geral. Desde já, ficam nomeados os seguintes administradores gerentes: Pascoal Hélder Isáfas, Michael Wilton Brown, Laurindo Francisco Saraiva e Terence Wood.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral. Desde já fica nomeado como PCA o senhor Pascoal Hélder Isáfas.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para representar

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente e pelos meios legalmente garantidos;
- f) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;
- g) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em processos de arbitragem;
- h) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até à assembleia geral sucessiva;
- i) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores;
- j) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e suprimentos.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar a totalidade ou parte dos poderes indicados no número anterior a um director executivo nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração pode nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura única do administrador delegado, que fará toda gestão societária;
- b) Pela única assinatura do director executivo.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do director executivo ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, dos quais um presidente e dois vogais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano económico

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Março para coincidir com o ano financeiro e será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendo aos accionistas na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os accionistas serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

José António Mascarenhas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100817667 uma entidade denominada, José António Mascarenhas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José António Mascarenhas, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217399M, emitido em Maputo aos 20 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e residente na Avenida Emília Daússe número 305, 3º andar, cidade de Maputo, que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de José António Mascarenhas – Sociedade Unipessoal, Limitada e têm a sua sede no bairro Guava, quarteirão n.º 35, casa n.º 108, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Comércio de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que para tal, obtenha as necessárias autorizações, bem como adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio José António Mascarenhas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio José António Mascarenhas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática do acto certo e determinado.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais, estes serão aplicados conforme a determinação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei, ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Agricultores de Cana Sacarina do Sector F

CAPÍTULO I

Dos princípios Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Agricultores de Cana Sacarina do Sector F, adiante designada Associação de Agricultores de Cana Sacarina do Sector F, é uma pessoa colectiva do direito privado sem fins lucrativos, de carácter social dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação de agricultores de cana sacarina do sector F de âmbito local, tem a sua sede na povoação de Melembe, na localidade de Mwamatijwana, posto Administrativo de 3 de Fevereiro, distrito de Manhica de Maputo.

Dois) A Associação de Agricultores de cana Sacarina do Sector F poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distrito ou provincia sempre que tal seja considerado necessario por deliberacao da Assembleia Geral.

Três) A duração desta associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação de Agricultores de Cana Sacarina do Sector F tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento social e económico de Chichuco em colaboração com o governo local;
- b) Promover a pratica de agricultura no geral e produção de cereais em particular;
- c) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitossábios da comunidade;
- d) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o VIH/ SIDA;
- e) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- f) Promover a Justiça social e igualdade dos direitos e géneros;
- g) Contribuir para o diálogo entre poder político e a comunidade;
- h) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser os membros da Associação de Agricultores de Cana Sacarina do sector F:

- a) As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos dessa associação;
- b) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação de Agricultores de Cana Sacarina do Sector F são as seguintes:

- a) Membros fundadores - São todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem escritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos - os que venham ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros Contribuintes - Aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários - São eleitos aem assembleia geral entre pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direito dos membros da Associação de Agricultores de cana sacarina do Sector F os seguintes:

- a) Participar em todas actividades da organização;
- b) Contribuir na definiçãodas políticas de acção e estratégias de trabalho na associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção de boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coaduem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;

g) Usufruir do benefícios que advenham das actividades económicas da organização;

h) Beneficiar e utilizar os bens da Associação que destine para o uso comum dos associados.

NB: para os fins da alinea c do número anterior so é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e objectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãossociais e participar na Assembleia Geral;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitado para tal;
- f) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições que for definido em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membro que nao cuprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal (por duas vezes);
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a Instituição e os campos agrícolas da organização por um periodo de tres meses ou corte de acesso as informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com o pagamento de multa no valor nao inferior a mil meticais;
- e) Ficarão suspensos tambem dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonarem a organização por um período igual ou superior a um ano. A Suspenso termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- f) Despromoção da categoria ou função que estiver a exercer

g) Expulsão em caso de ter todas advertências acima mais continua rebelde. Este usado como último recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão de membro)

Constituem caso de exclusão de livros por iniciativa da direcção devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos moral ou material a organização. Também pode o mundo perder a qualidade de membro da associação da sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos da gestão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da associação de agricultores de cana sacarina do sector F, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de cinco anos, podendo os seus titulares não serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da organização , e e composto por todos os membros em pleno gozo das suas deliberações são obrigatoriamente para os restantes órgãos e para o membros.

Dois) A mesa da Assembleia Geral éconstituída por três elementos a saber: Um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ouvido o conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral esta regularmente constituída quando estiver presente um numero correspondente, mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de

quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membro.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária podem ser convocadas sempre que se julgar necessário pelo Conselho da Direcção, presidente da mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisões.

Cinco) as Deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso de todos os integrantes da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização em especial as seguintes:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos ou extensão da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- e) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias os justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual das actividades bem como o relatório anual de contas e orçamento das associações, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conferir distinção de Membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual das actividades bem como o relatório anual de contas e orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente pelo menos suas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem. As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição do Conselho de Direcção)

O conselho de Direcção desta associação é composto por:

- a) Presidente da associação;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Um secretário-geral;
- d) Dois (2) vogais;
- e) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da associação representá-la em:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos actos administrativos e o bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- g) Submeter a Associação Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que a circunstâncias o exigirem;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A associação de agricultores de cana sacarina do sector F pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da associação de agricultores de cana Sacarina do Sector F:

- a) O produto de trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídio, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores Colectados da venda de bens ou serviços que a organização realizem no seu campo agrícola;
- d) A jóia é de 500 e a quota mensal é de 100MT.

CAPÍTULO V

Das causas da dissolução da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituem causas plausíveis da dissolução da associação as seguintes:

- a) Falta de fundos de maneio da associação;
- b) Por deliberação da assembleia geral da associação ouvido do conselho de direcção da associação;
- c) Por calamidades naturais de força maior;
- d) Outros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e vigilantes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litigiosos será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer a legislação em vigor no país e ao tribunal judicial distrital.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidas a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Malavela, 30 de Junho de 2013.

Moz Oasis- Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a dezanove dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada na sede social da sociedade denominada Moz Oasis- Gestão de Projectos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada Junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero quatro nove um nove oito, com capital social de quatrocentos e oitenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

- a) Cedência de quotas detidas pelos sócios Rui Monteiro e Melvin Nicholas Russ, nos seus valores nominais totalizando uma única quota no valor nominal de 468,000.00MT (quatrocentos e sessenta e oito mil meticais), correspondente a noventa e sete vírgulas cinco por cento (97,5%) do capital social a favor da nova sócia Oasis Crossaf Management, Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na zona franca comercial de Ras Alkhaimah sob o n.º 1110;
- b) Cedência da quota detida pelo sócio Kamel Abdallah, no valor nominal de doze mil meticais (12,000.00MT), correspondente a dois vírgula cinco por cento (2,5%) do capital social a favor da Rani

Investments L.L.C., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada no Departamento de Desenvolvimento Económico do Dubai, EAU com a licença n.º 579010.

Que em consequência do acto operado relativamente a cessão e cedência da quota na sociedade, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos e oitenta mil meticais (480,000.00MT), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 468,000.00MT (quatrocentos e sessenta e oito mil meticais), pertencente a Oasis Crossaf Management, Limited, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento (97,5%) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 12,000.00MT (doze mil meticais), pertencente a Rani Investments L.L.C. correspondente a dois vírgula cinco por cento (2,5%) do capital social.

Está conforme.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2017.—
O Técnico, *Ilegível*.

Espartacus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820455 uma entidade denominada, Espartacus Resources, Limitada.

João Jonet Ferreira dos Santos, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 11PT00034084J, emitido ao um de Dezembro de dois mil e dezasseis, válido até um de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Migração, e Luís Veloso Francisco, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105516496D, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de identificação

Civil em Maputo, residente na cidade de Maputo, e que se rege pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Espartacus Resources, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2850 (dois mil e oitocentos e cinquenta), cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social, dentro ou fora do país e por deliberação do Conselho da Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção de solos, minérios, minerais preciosos, semipreciosos ou outros, inertes e agregados e pedreiras, a produção e comercialização de minérios, de minerais preciosos, semipreciosos ou outros, inertes e agregados e pedreiras e materiais de construção civil, a importação e exportação de produtos minerais, incluindo instalações, equipamentos e outros materiais necessários para a actividade da empresa, assim como o fornecimento de serviços relacionados com qualquer das actividades referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Três) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 21.000,00 MT (vinte e um mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) João Jonet Ferreira dos Santos com uma quota no valor de 18.900,00MT (dezoito mil e novecentos meticais), equivalentes a 90% (noventa) por cento do capital social;
- b) Luís Veloso Francisco, com 2.100,00MT (dois mil e cem meticais), correspondente 10% (dez) por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente cem milhões de meticais (100.000.000,00 MT).

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação devese incluir todos os detalhes da alienação pretendida, nomeadamente o nome e endereço do pretendo adquirente, o valor a pagar pelo pretendo adquirente pela cessão da quota e demais termos e condições da proposta de cessão da quota, incluindo o projecto de cessão de quota.

Três) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm 15 (quinze) dias para manifestação de interesse por parte de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Quatro) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão, poderá ser transmitida no todo ou em parte em conformidade com os termos e condições comunicados à sociedade e aos sócios. Se o prazo de 6 (seis) meses a contar da renúncia aos direitos de preferência, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Cinco) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Seis) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) No caso de dissolução ou insolvência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de execução ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a Sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo Presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas de ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário sendo avulsa.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reunião da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Sete) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 5.º (quinto) dia útil após a data indicada para reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito um dos administradores certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Oito) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Nove) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão renumerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da Lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da Sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Seis) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Sete) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de 1 (um) administradores quando administração seja composta por dois ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do administrador único quando administração seja composta por um único administrador; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á à percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

X.A, Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814676 uma entidade denominada, X.A, Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Canísio Tomás Chichava, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100320321Q, emitido a dezasseis de julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Jardim, n.º 779, 3.º andar, flat 7, na cidade de Maputo, no bairro do Jardim;

Francisco Resende Mateus, casado sob o regime de separação de bens com Jacoba Andrik Mateus natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade sul- africana, titular do DIRE 11ZA00002809S, temporário, emitido a dez de Fevereiro de dois mil dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida de Moçambique Km 3,2 no bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de X.A, Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Machava bairro Bunhiça, quarteirão 13, casa n.º 389.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizados.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil nomeadamente a reabilitação e pequenas reparações na referida área

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma de dez mil meticais pertencente a Ana Canísio Tomas Chichava, equivalente a trinta e três por cento e outra de vinte mil meticais pertencente a Francisco Resende Mateus, equivalente a sessenta e sete por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto se fazer suprimientos a sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados administrados.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura do sócio Francisco Resende Mateus;
- b) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em cada balanço serão distribuídos entre os sócios,

proporcionalmente as quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento do capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e cessão de quotas e a não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo lugar, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas quer entre sócios quer entre estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do numero anterior, a quota será feita pelo valor que lhe corresponder segundo o balanço especialmente, feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente pretender afastar-se ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo valor de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Efeitos de morte ou interdição

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implica a dissolução da sociedade continuando esta com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, dos quais, em caso de pluralidade, exercerão em comum dos respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, em observância do disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatários nas reuniões da assembleia geral mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios.

Dois) Entre as datas de reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não

poderá decorrer no período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião urgente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos sócios ou pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância do Código Comercial e de dispositivos que lhe sejam aplicáveis.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Unistudio Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821788 uma entidade denominada, Unistudio Arquitectura, Limitada.

Entre:

Primeiro: Melito Albino Tivane, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho 3992, bairro da Malanga, Prédio Intimane, 6.º andar n.º 64, portador do Passaporte n.º 13AF01257, emitido no dia vinte e quatro Dezembro de dois mil e catorze, pelo Serviço de Migração de Maputo;

Segundo. Sanny Subhaschandra Arquissandas, solteiro maior, natural de Portugal e residente na cidade de Maxixe, província de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08PT00070012A, emitido no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, pelo Serviço de Migração de Maputo. Que pelo presente

contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de Unistudio Arquitectura, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Cidade de Maputo, Município, da cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, 3992, bairro da Malanga, Prédio Intimane, 6.º andar. n.º 64.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no País, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- i. Consultoria em projectos de arquitectura e urbanismo;
- ii. Elaboração de projectos de edifícios unifamiliares, mistos entre outros;
- iii. Construção de edifícios diversos;
- iv. Importação e exportação de bens diversos;
- v. Design de interior e mobiliaria e design gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e é dividido em duas partes iguais, assim, distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00Mt (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Melito Albino Tivane;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00Mt (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sanny Subhaschandra Arquissandas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora

reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão, cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos dois sócios que desde já ficam designados administrador e gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e o gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia-geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O Director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dajonana Projectos e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819678 uma entidade denominada, Dajonana Projectos e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dário João Naftal Natingue, solteiro, maior, natural de Gaza/Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159857S, residente nesta cidade.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Dajonana Projectos e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro do Intaka, quarteirão 12, parcela n.º 192 B, Maputo província, podendo deslocar a sua sede para qualquer canto do país, abrir sucursais ou representações e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil e obras publicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades assim como participar em actividades de outras sociedades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Dário João Naftal Natingue.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Dário João Naftal Natingue, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Park World Auto General Trade, Limitada entre

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818396 uma entidade denominada, Park World Auto General Trade, Limitada entre:

Nadeem Akhtar, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º DL1347892, emitido aos 28 de Outubro de 2013 e válido até 27 de Outubro de 2018;

Naveed Asif, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AZ4156622 emitido aos 11 de Dezembro de 2015 e válido até 9 de Dezembro de 2020;

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Park World Auto General Trade, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 27, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de viaturas novas e recondicionadas, peças, acessórios, pneus, câmaras;
- b) Venda de material de construção, ferragens e ferramentas, artigos de electricidade, e eléctricos;
- c) Material e mobiliário de escritório, material escolar, material informático;
- d) Géneros alimentares, bebidas;
- e) Artigos de decoração;
- f) Importação e exportação;
- g) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas divididas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, pertencentes ao sócio Nadeem Akhtar, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, pertencente ao sócio Naveed Asif, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Nadeem Akhtar, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

CMMJ – Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100821478 uma entidade denominada, CMMJ – Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Maria Mendes Jerónimo, maior, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Tomar – Santarém – Portugal, portador do Passaporte n.º M944768, emitido aos 9 de Janeiro de 2014, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – Lisboa.

Pelo presente documento, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CMMJ – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, sob forma de sociedade unipessoal por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 127, 8.ºA, flat 23, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) Prestação de serviços administrativos;
- b) Consultoria em ambiente e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integral é de dez mil metcais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Carla Maria Mendes Jerónimo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Sempre que julgar conveniente a sócia única poderá constituir-se em assembleia geral para tomar decisões.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

São permitidas prestações suplementares e suprimentos ao abrigo da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e legislação complementar.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Márcia & Didier Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821362 uma entidade denominada, Márcia & Didier Investimentos, Limitada.

Márcia Cecília Polinice Cataperman, casada, maior, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila Vila Municipal da Manhica, bairro Aeródromo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101489810J, emitido na cidade de Maputo aos 20 de Novembro de 2015; e

Louis Benjamin Ignace Didier, casado, maior, natural das Maurícias, nacionalidade mauriciana, residente na Vila Municipal da Manhica, bairro Aeródromo, titular do Passaporte n.º 1166187, emitido pelas autoridades Mauritanas aos 9 de Outubro de 2008, válido até 8 de Outubro de 2018.

Celebram ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Márcia & Didier Investimentos, Limitada, com o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal da Manhica Rua 2 do bairro Aeródromo, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) Prestação de serviços de decoração, aluguer de tendas, cadeiras, mesas e artigos de hotelaria e restauração;
- b) Promoção de eventos;
- c) Serviços de restauração e catering;
- d) Avicultura e agro pecuária.

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais que correspondente a cinquenta por cento do capital social é pertença do sócio Márcia Cecília Polinice Cataperman;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais que correspondente a cinquenta por cento do capital social é pertença do sócio Louis Benjamin Ignace Didier.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Márcia.

Parágrafo único: O sócio gerente tem poderes plenos para constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação societária)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas dos dois;
- b) Pela assinatura de um mandatário a quem tenha sido conferido os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Parágrafo único: Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os serão liquidatários, devendo proceder-se à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissão, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Specialty Products Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821397 uma entidade denominada, Specialty Products Limitada, entre:

Stanford George Chitindingu, maior, solteiro, natural de Gweru, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, portador do DIRE 05ZW00077281J, emitido em Moçambique, aos quinze de Março de dois mil e dezasseis, residente em Moçambique; e Kudakwashe Marvellous Mutambanengwe, maior, solteiro, natural de Harare, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º DN751821 emitido em Zimbábue, aos dez de Dezembro de dois mil e treze, residente em Mocambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Specialty Products Limitada, e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número mil e cento dezessete, na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objecto de processamento de produtos alimentícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedade para a prossecução dos objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Kudakwashe Marvellous Mutambanengwe;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Stanford George Chitindingu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, no casos que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio electrónico ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede de sociedade, podendo, ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) O sócio, pessoa colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas os sócios.

Dois) Fica desde já eleita para a gerência da sociedade a Kudakwashe Marvellous Mutambanengwe.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do

falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Trans Liquidão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821796 uma entidade denominada, Trans Liquidão - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bento Elias Liquidão, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 100114819M, emitido no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trans Liquidão – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro do Fomento, província do Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- Transporte de carga e de passageiro,
- Importação e exportação de diversos materiais tais como;
- Acessórios de viaturas ligeiras e pesadas e outros.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em cem mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Boane, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bigtime Interactive Mobile, Mozambique Branch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821567 uma entidade denominada, Bigtime Interactive Mobile, Mozambique Branch, Limitada.

Entre:

Primeiro. BigTimeInteractive (Pty) Ltd, RegNo. 2013/152168/07, uma sociedade comercial com endereço 1º andar ConventionTowers, Cnr de Heerengracht & Walter SisuluStreets, Foreshore, 8001, Cidade do Cabo, África do Sul e esta representada pelo senhor DimitriosPapazisis;

Segundo. Omdutt Mohabeer, nascido aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e oitenta e sete, de nacionalidade mauriciana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 1231388, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez nas Maurícias, residente na Praceta Maguiguane, primeiro andar, número 121, bairro Central.

Que por este instrumento, nos termos do artigo 90 do Código de comércio, constitui uma sociedade com responsabilidade limitada, que será regida pelos seguintes artigos.

ARTIGO UM

(Nome, forma e endereço)

Um) A sociedade tem o nome de Bigtime Interactive Mobile, Mozambique Branch, Limitada e está constituída sob a forma de sociedade comercial para acções de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Kim IL Sung, n.º 353, bairro Sommersfield, Maputo.

Dois) A Companhia poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no exterior, transferir sua sede para qualquer lugar dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos a partir da data da sua incorporação.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

Um) Objecto social da companhia:

- Concepção e implementação de serviços de marketing móvel e publicidade, incluindo, mas não limitado a, campanhas SMS, programas de fidelização e retenção de clientes, pagamentos móveis;
- Serviços de telecomunicações;
- Consultoria na área de serviços móveis de valor agregado, gestão de mídias sociais e estratégia digital;
- Desenvolvimento de software, Web design e desenvolvimento, gestão de conteúdos digitais, aplicações móveis de concepção, desenvolvimento e gestão;
- Consultoria e assessoria comercial;
- Formação técnica e gestão de projectos;

g) Estabelecimento de parcerias/parcerias empresariais para o desenvolvimento de negócios e empresas;

h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou outros grupos de sociedades que resultem destas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade pode igualmente exercer actividades diferentes da sua finalidade, mediante a obtenção das autorizações necessárias das autoridades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e duzentos metcais, correspondente a noventa e seis por cento do capital, pertencente a BigTimeInteractive (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor de oitocentos metcais, correspondente a quatro por cento do capital, pertencente ao senhor OmduttMohabeer.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO CINCO

(Pagamentos complementares e empréstimos aos accionistas)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEIS

(Divisão, cessão, oneração e alienação de acções)

Um) A cessão e divisão de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas requerem o consentimento do sócio maioritário, por decisão tomada pelo mesmo. Possuir o direito de preferência na aquisição, caso o interessado o exerça individualmente.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com no mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de

comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o prelocto de venda e as respectivas condições contactuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como quiser.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quotas que não observe preceituado neste artigo.

ARTIGO SETE

(Amortização de acções)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de 11 de Abril de 1991, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVE

(Instrumentos de dívida)

Um) A sociedade pode emitir instrumentos de dívida, quer registados quer ao portador, nos termos da lei aplicável e por condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) Os certificados representativos dos títulos de dívida emitidos, provisórios ou definitivos, devem ter as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um outro administrador que podem ser apostas por selos.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir os seus próprios instrumentos de dívida e realizar com eles qualquer operação que seja conveniente para os interesses da sociedade, ou seja, proceder à sua conversão ou retirada.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinariamente se reúne na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar definido na primeira assembleia

geral, uma vez por ano para revisar as contas anuais e extraordinariamente quando convocada pela administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer questão para a qual tem sido requisitada.

Dois) A assembleia geral e as formalidades de convocação podem ser dispensadas quando todos os acionistas acordarem por escrito sobre as deliberações, ou quando concordarem que as deliberações podem assumir tal forma. Nestas condições, as decisões tomadas, mesmo que sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião ou para qualquer finalidade, serão consideradas válidas.

Três) As excepções são as deliberações que implicam a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por três membros do conselho de administração, por carta registada com prova de entrega ou outros meios de comunicação que deixam um registo escrito, enviado a todos os accionistas com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando a ordem do dia e as informações necessárias para tomar decisões quando solicitado.

Cinco) Por acordo escrito dos accionistas, o prazo do número anterior pode ser dispensado.

ARTIGO ONZE

(Representação na assembleia geral)

Um) O accionista que seja pessoa colectiva deve fazer-se representar na assembleia geral pela pessoa singular designada para o efeito, por meio de uma simples carta dirigida à direcção e recebida até às 17h00 do último dia útil anterior ao encontro.

Dois) Qualquer dos accionistas poderá ser representado na assembleia geral por qualquer dos accionistas por meio de comunicação da forma e com o cronograma.

ARTIGO DOZE

(Votação)

Um) Considera-se que a assembleia geral é regularmente constituída para deliberar quando há presente ou representado 75% do capital social.

Dois) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos presentes ou representados.

Três) As decisões que impliquem mudanças nos estatutos ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos do capital.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração de outros accionistas ausentes, mas no que diz respeito a decisões que implicam a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, não são válidas as procurações que não contenham poderes específicos para o efeito.

Cinco) Cada acção tem um voto para cada duzentos e cinquenta meticais de capital, respectivamente.

ARTIGO TREZE

(Administração e gestão)

Um) A gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e extrajudicial, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor OmduttMohabeere o senhor Arjoon Seechurn, que passaram a ser nomeados administradores, com dispensa de caução ou sem remuneração.

Dois) A empresa compromete-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de pessoas nomeadas dentro dos limites das atribuições dos respectivos procuradores.

ARTIGO CATORZE

(Balanço patrimonial)

Um) Os anos fiscais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas encerrar-se-ão em 28/29 de Fevereiro de cada ano e serão submetidos à apreciação do membro.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução ou liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por lei ou por acordo unânime dos acionistas.

Dois) Tendo declarado dissolvida a sociedade, a liquidação é realizada pelos destinatários designados pela assembleia geral e com os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de liquidação voluntária pelos accionistas, todos eles são os liquidatários ea alienação de bens e finanças deve ser decidida pela assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Disposições finais)

Quaisquer omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto n.º 2.º, de 2005, de 27 de Dezembro, e qualquer outra legislação aplicável.

Maputo, 15 Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Beauty Secrets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821575 uma entidade denominada, Beauty Secrets, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Mário Jorge Cardoso Pereira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Rua Mateus Sansão Muthemba N.º 529-9, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, portador do Passaporte n.º N977879, emitido aos 9 de Dezembro de 2015, pela Direcção da República Portuguesa;

Segundo. Marilene Mendes da Silva, solteira, de nacionalidade brasileira, residente em Maputo, na Rua Mateus Sansão Muthemba N.º 529-9, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, portadora do Passaporte e n.º YB734402, emitido aos 8 de Abril de 2015, pela República Federativa do Brasil;

Terceiro. Eduardo Salin Hasbene Júnior, solteiro de nacionalidade brasileira, residente na rua Santa Cruz, n.º 3490, 14.º andar B, bairro do Jardim Botura, no Brasil, portador do Passaporte n- FO349946, emitido aos 21 de Agosto de 2015, na República Federativa do Brasil, representado neste acto pela sua bastante procuradora Marilene Mendes da Silva.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Beauty Secrets, Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua Sansão Muthemba, n.º 529-9, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo, comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza.

- b) Serviços de micro pigmentação, serviços de tatuagens, depilação, aplicação de unhas de gel e outros serviços de estéticos relacionados;
- c) Venda de produtos cosméticos, perfumes, produtos de higiene, bijuterias, suplementos alimentares, acessórios e outros produtos de estética afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a soma das três quotas, uma no valor de oito mil meticais (8.000,00 MT), correspondente a 40%, pertencente ao sócio Mário Jorge Cardoso Pereira, outra no valor nominal de oito mil meticais (8.000,00 MT) correspondente a 40% pertencente a sócia Marilene Mendes da Silva, e outra no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT) correspondente a 20% pertencente a Eduardo Salin Hasbene Júnior.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Mário Jorge

Cardoso Pereira e Marilene Mendes da Silva, na qualidade de sócio-gerente, ou pelo seu mandatário/ procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura dos sócios Mário Jorge Cardoso Pereira e Marilene Mendes da Silva, ou seu mandatário/ procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e apos a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimientos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social lícitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Passo a Passo Administrativo & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818752 uma entidade denominada, Passo a Passo Administrativo & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atanásio António Siteo casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101530186J, emitido ao treze de Janeiro de dois mil e dezassete pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Inhagoia em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, pelo qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, denominada Passo a Passo Administrativo & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação, Passo a Passo Administrativo & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro central Avenida Kim Sung 254, rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços administrativos ,Procurament, agenciamento,representação e intermediação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 50 mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SETIMO

(Exercício, contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pela empresa e o sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Companhia Moçambicana de Electricidade e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100820595 uma entidade denominada, Companhia Moçambicana de Electricidade e Construções Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Emanuel José da Costa, divorciado, naturalidade moçambicana, e residente na África do Sul e com domicílio na Avenida Marginal, n.º 18, quarteirão n.º 22 – Bairro dos Pescadores.

Segundo. Bruno Miguel de Sousa Cardoso da Costa, solteiro, natural de Durban, residente na África do Sul e com domicílio na Avenida Marginal, n.º 18, quarteirão n.º 22 – Bairro dos Pescadores.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Companhia Moçambicana de Electricidade e Construções Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade, de Maputo, Avenida da Marginal, casa n.º 18, quarteirão 22, bairro dos Pescadores, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Electricidade geral – montagem de subestações, manutenções, colocação e edificação de electricidade de alta e baixa tensão;
- b) Consultoria;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital, integralmente subscrito, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Emanuel José da Costa com uma quota de 39.000,00MT, (trinta e nove mil meticais) que corresponde a 65%, (sessenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Bruno Miguel de Sousa Cardoso da Costa com uma quota de 21.000,00MT, (vinte e um mil meticais), que corresponde a 35%, (trinta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida por uma direcção em assembleia geral, composta por dois a três membros, os quais poderão ser designados de entre os sócios, ou pessoas por estes indicadas, podendo ainda nomear administradores.

Dois) Compete à direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou for a dele, tanto na ordem Juridical Interna como Internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Salvo acordo em contrário, os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse

ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou
- c) A adjudicação de qualquer quota;
- d) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na arte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- e) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida de amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeado este ou entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios comunicações, por qualquer meio legalmente permitido, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserve legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia-geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. E ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estas serão realizadas em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Office Tool Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814420 uma entidade denominada, Office Tool Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bene Beatriz Cumba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901664M, emitido aos 30 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Office Tool Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente OTS, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida das Industrias, casa n.º 128, bairro do Malhampswene, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área de informática;
- b) Consultoria e desenvolvimento de sistemas informáticos;
- c) Gestão e venda de material informático e de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Bene Beatriz Cumba.

Dois) O sócio único pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

Um) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial aplicável em Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

PJGV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820811 uma entidade denominada, PJGV – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre: Paulo Jorge Guerra do Vale, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de

Passaporte n.º M490197 emitido pelo SEF, em Braga, aos 8 de Fevereiro de 2013, residente em Braga.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PJGV – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de informática;
- b) Comercialização, importação e exportação de equipamentos e sistema de sua representação;
- c) Montagem de equipamentos de informática, electrónica e telecomunicações;
- d) Comercio geral;
- e) Comissões e representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Paulo Jorge Guerra do Vale representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercer-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumam sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Paulo Jorge Guerra do Vale, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nhancume Empreendimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821354 uma entidade denominada, Nhancume Empreendimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hilario Alberto Nhancume, casado com Cadina Marcia da Cruz Vicente Nhancume, comunhao de bens, natural de Manjacaze – Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501013335981, emitido em Maputo aos 29 de Setembro de 2016 e residente no Bairro Magoanine C, casa n.º 215, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nhancume Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Zimpeto, Vila Olimpica casa n.º 215, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercicio das seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Concessão de microcredito;
- c) Topografia e reprografia;
- d) Comissão, consignação e representação de marcas; consultoria, assessoria,

agenciamento e prestação de serviços; Comércio a grosso e a retalho, Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Hilário Alberto Nhancume.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kk Imagens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100397471 uma entidade denominada, Kk Imagens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Henrique Francisco Langa, casado, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200068332B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Setembro de 2016 e residente em Maputo cidade, bairro 25 de Junho B, Rua B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Kk Imagens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando apartir da celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, no bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º1591, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A prestação de serviços nas áreas de:
- b) *Marketing* e comunicação, tais como: Assessoria de imprensa estratégias de comunicação, business plan, multimédia, *web design*, painéis -sinais, pesquisa de mercado e elaboração de planos de marketing para organizações públicas e privadas;
- c) Informática (fornecimento de equipamento informático e venda de consumíveis);
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Serigrafia, talcomaelaboração e impressão de revistas, boletins informativos, folhetos, cartazes, brochuras, rótulos de embalagens, cartões de visita;
- f) Limpeza de edifícios e Jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outra sociedade já constituída ou a constituir em associação com outras segundo quaisquer modalidades constituídas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é subscrito em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a única quota, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertence ao sócio Henrique Francisco Langa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele, active e passivamente pelo sócio Henrique Francisco Langa, que desde já é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes para a persecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade poderá inda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não tiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Luviga Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820889 uma entidade denominada, Luviga Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Filipe da Silva Marques Gaspar, casado, natural de Lisboa-Portugal, residente em Maputo, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 11ZA00027285S, de 25 de Novembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luviga Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua de Magumba, n.º 93, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Consultoria na área de construção civil.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Luís Filipe da Silva Marques Gaspar, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Luís Filipe da Silva Marques Gaspar, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Option One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805448 uma entidade denominada, Option One, Limitada.

Primeiro. Abchande Inusso Abchande, solteiro, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100288996M, emitido no dia 9 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Gani Osseman Panachande Gani, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100935095M, emitido no dia 7 de Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Helton da Graça Silva Chadreque, solteiro, natural de Maputo portador do Bilhete

de Identidade n.º 110301144496^a, emitido no dia 24 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Berta Amélia Simbine, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122545S, emitido no dia 8 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quinto. Eder Salimo Nalá, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101714967P, emitido no dia 14 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Option One, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República, de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, rua 20.24, n.º 16, 1º andar, Alto-Mae, Maputo-cidade podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados a empresas;

- b) Qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000.00 MT (trinta e cinco mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais (7.000.00 MT), do capital social pertencente ao sócio Abchande Inusso Abchande;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais (7.000.00 MT), do capital social pertencente ao sócio Gani Osseman Panachande Gani;
- c) Uma quota no valor de sete mil meticais (7.000.00 MT), do capital social pertencente ao sócio Helton da Graça Silva Chadreque;
- d) Uma quota no valor de sete mil meticais (7.000.00 MT), do capital social pertencente ao sócio Berta Amélia Simbine;
- e) Uma quota no valor de sete mil meticais, (7.000.00 MT), do capital social pertencente ao sócio Eder Salimo Nalá.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, os sócios conceder

quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Abchande Inusso Abchande que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e a conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 98,00MT